



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 077/93 de 31 de maio de 1993.

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: INSTITUI O ANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

Projeto-de-Lei nº 33/93 - Executivo de 25 de maio de 1993.

Comissões de: Constituição e Justiça - Saúde e Meio Ambiente - Educação e Patrimônio Histórico.

Arquivado em: \_\_\_\_\_

André R. de Almeida  
Secretário Geral

Lei nº 2.236



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 23/93/PGM - CMV      Bento Gonçalves, 25 de maio de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
077/93  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor.

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e votação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto lei que, "Institui o Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental".

A questão ambiental, definitivamente e pelas tendências perceptíveis, veio efetivamente para ficar.

Aquilo que, tempos atrás, aparecia com contornos "românticos" ou de "modismos", hoje adquire a configuração de elemento a ser considerado no equacionamento das atividades humanas, na relação com o meio ambiente, na própria "economia do ambiente".

Cada vez mais a questão ambiental se torna um fator decisivo no planejamento das ações humanas, na ocupação e organização do espaço, devendo tornar-se, portanto, fator de peso específico na tomada de decisões, com maior peso até daqueles que bem pouco tempo foram os de decisão.

O Executivo Municipal, de forma integrada e sistêmica, envolve órgãos da administração pública municipal e órgãos das esferas estadual e federal, bem como a sociedade civil organizada e organizações não-governamentais, através das promoções e ações a serem desenvolvidas no decorrer do "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental" e se propõe a opor

Exmo. Sr.

VER. JUAREZ BARUFFI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

tunizar à comunidade bento-gonçalvese a reflexão, a discussão e a conscientização efetiva da necessidade de mudança de posicionamento, de mentalidade e de hábitos, a fim de compatibilizar a ocupação do meio com o desenvolvimento, possibilitando o encaminhamento para um novo enfoque, traduzido por ações concretas na relação homem x natureza.

Assim, através dos programas e projetos que deverão ser desenvolvidos no período de 1º de junho de 1993 a 30 de junho de 1994, buscar-se-á impulsionar a comunidade bento-gonçalvese, rumo a um novo posicionamento na sua relação com o meio, com os recursos naturais, enfatizando a necessidade de mudança de mentalidade e de hábitos, rumo à construção de uma sociedade que privilegie a qualidade de vida, gerando crescimento caracterizado essencialmente como racional e auto-sustentado.

"Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", determina o artigo 167 da Lei Orgânica Municipal. Com a convicção de que a preservação e a recuperação do meio ambiente é dever de todos, na mesma proporção em que usufruir de um ambiente ecologicamente equilibrado e de boa qualidade de vida é direito de todos, é neste sentido que o Poder Público Municipal propõe esta matéria que espera ver aprovada.

Na oportunidade renovamos protestos de distinguida consideração.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 15/06/93  
DATA

Vereador

Presidente



**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade (Com Emenda)

SALA DAS SESSÕES, 22/06/93  
DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 25 DE MAIO DE 1993.

INSTITUI O ANO MUNICIPAL  
DA EDUCAÇÃO E PRESERVA -  
ÇÃO AMBIENTAL.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental", no Município de Bento Gonçalves, no período compreendido entre 1º de junho de 1993 e 30 de junho de 1994, ao longo do qual serão desenvolvidas ações de educação ambiental formal, não formal, informal, de comunidades e qualificação de quadros técnicos, bem como ações de preservação ambiental e recuperação de ambientes degradados, como condições básicas para recuperar e manter a qualidade de vida de todos os bento-gonçalvenses.

Art. 2º - As ações a serem desenvolvidas no decorrer do "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental" terão como objetivos:

- I - implementar a educação ambiental, em todas as suas formas, oportunizando o treinamento dos professores municipais e lideranças comunitárias, para se tornarem multiplicadores junto aos estudantes e comunidades do município;
- II - desenvolver projetos e programas de preservação e recuperação ambiental, com integração entre os órgãos da Administração Municipal e os das esferas estadual e federal, em convênio ou cooperação;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

- III - desenvolver atividades no sentido de sensibilizar e conscientizar os munícipes, para a necessidade de assumir novo posicionamento em relação ao uso dos recursos naturais, tomando consciência de suas aplicações no ambiente e na qualidade de vida;
- IV - promover o debate em torno de soluções para os problemas ambientais já existentes, buscando desenvolver mudanças de mentalidades e hábitos, em relação ao uso dos recursos naturais, visando o desenvolvimento racional e auto-sustentado;
- V - promover a integração de órgãos governamentais com os não governamentais e sociedade civil organizada, como forma de somar esforços na discussão dos problemas ambientais e busca de soluções;
- VI - desenvolver outras ações que venham promover o "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental", conscientizando os munícipes para a necessidade de preservar e recuperar o ambiente, bem como estabelecer novos critérios, comportamentos e posicionamentos na relação Homem-Natureza.

Art. 3º - As promoções do "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental" estarão incluídas nas atividades de manutenção das Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Habitação, Educação e Cultura, Agricultura e Abastecimento, Turismo, Obras e Viação, Trabalho e Ação Social e de Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, poderá firmar convênios com as esferas governamentais, com a finalidade de buscar integração para execução de programas e projetos dentro do "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental".

*Handwritten signature*  
.....

*Handwritten initials*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

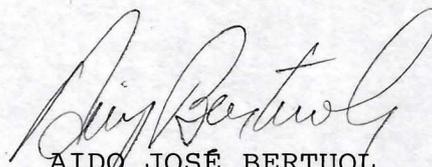
.....

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a criar uma comissão de programação do "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental", composta por membros dos órgãos envolvidos na elaboração e/ou execução dos programas e projetos e demais atividades a ele inerentes.

Parágrafo único - A nomeação da comissão a que se refere o "caput", deste artigo terá duração igual a do "Ano Municipal da Educação e Preservação Ambiental".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 74/93

Processo nº 077/93

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que Institui o "no Municipal da Educação e da Preservação Ambiental.

A ementa do projeto deve ser alterada para acrescentar a expressão "E Dá Outras Providencias", que a própria leitura do projeto estabelece estas providencias.

O projeto tem mérito, dada a importância do assunto. No entanto, bastava a instituição do evento e seus objetivos, constantes dos artigos 1º e 2º do projeto. Os demais artigos são de competência exclusiva do Poder Executivo, não necessitando de constar na lei, mas sim no decreto regulamentando a mesma.

A autorização ampla e genérica, constante do artigo 4º, relativamente a assinatura de convênios, - somos de parecer deve merecer alteração ou simplesmente ser suprimido, visando obrigar a passar pela Câmara qualquer convênio.

Terá assim o Poder Legislativo, oportunidade de apreciar a íntegra do convênio a ser firmado, ampliando assim, o âmbito de fiscalização da gerência da administração pública.

No mais, não vemos impecilhos jurídicos para aprovação do projeto.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 19 de junho de 1993

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO Constituição e Justiça  
FERNANDO FERRARI - EM  
31/05/93  
Leudes  
Secretário Geral



Prazo até  
15.06.93

FLS N.º

27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: **077/93**

ASSUNTO: **Institui o ano municipal da educação e preservação ambiental**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 33/93, de origem Executiva, que " **INSTITUI O ANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**", são de parecer favorável a sua aprovação com as alterações propostas pela Assessoria Jurídica desta Casa. No mais o Projeto atende à Ordem Legal, bem como à Técnica Legislativa. É nosso parecer.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

Mauro A. Villa  
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -- Presidente  
Eugenio Rizzardo  
Ver. EUGÊNIO RIZZARDO -- Membro  
Alcindo Gabrielli  
Ver. ALCINDO GABRIELLI -- Membro

A COMISSÃO *Educação*

*Patrimônio Histórico*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

31 / 05 / 93

*Leudes*  
Secretário Geral



*Prazo até*  
*15.06.93*

FLS N.º

*fl. 08*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: *077/93*

ASSUNTO: INSTITUI O ANO MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico da Câmara Municipal, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao proceder a análise do processo nº 077/93 que INSTITUI O ANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, exara parecer favorável a sua aprovação por esta Casa Legislativa, mediante as seguintes alterações:

**APROVADO**

VOTAÇÃO: *1ª*

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, *15/06/93*  
DATA

Vereador

Presidente

1. Acrescentar à ementa, a expressão:

" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

2. Acrescentar o item VII ao artigo 2º, com a seguinte redação:

" VII - Promover uma campanha organizada pelo Município e a sociedade civil, para a arborização das ruas da cidade, com vistas a materialização do evento. "

3. Modificar a redação do artigo 4º, que passará a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com as esferas governamentais, com a finalidade de buscar integração para execução de programas e projetos dentro do ANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, com aprovação legislativa. "

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

Vereador *Jaury Peixoto* - Presidente

Vereador *Paulo Roberto Wunsch*

Vereador *Aristides Di Bernardo*

A COMISSÃO Saúde e

meio ambiente

SALA FERNANDO FERRARI - EM

35, 05, 93

Leandris

Secretário Geral



Praga até  
15.06.93

FLS N.º

22.09/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 077/93

ASSUNTO: Institui o ano municipal da educação e preservação ambiental.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

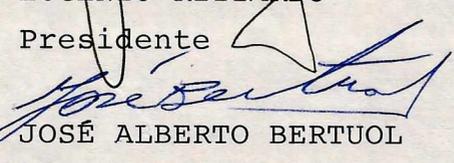
Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após procederem a análise do processo nº 077/93 que **Institui o ano municipal da educação e preservação ambiental**, considerando a exposição de motivos que foram apresentados e que acompanham o referido projeto, são de parecer favorável a sua aprovação.

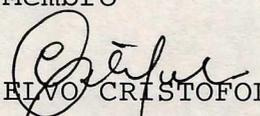
Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

  
Vereador EUGENIO RIZZARDO

Presidente

  
Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL

Membro

  
Vereador RIVO CRISTOFOLI

Membro



dl. 10  
D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 86/93  
Processo nº 077/93 (emenda)

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, emenda ao projeto de lei do Executivo - que Institui o Ano Municipal da Educação e da Preservação Ambiental, de autoria da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico.

A emenda, vem em parte atender o parecer anterior desta Assessoria Jurídica e acrescenta mais um inciso ao artigo 2º ampliando as ações a serem desenvolvidas no decorrer do Ano em que vigorar a presente lei.

Do ponto de vista jurídico, a emenda ao projeto é pertinente e não apresenta óbices quanto a sua legalidade.

Pela aprovação.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 15 de junho de 1993

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUCCI

Bel. IDALINO BRSAGRANDE